



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 197  
Disponibilização: 01/10/2021  
Publicação: 01/10/2021

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 058/2021/AGERO-DRET

PORTO VELHO(RO), 29 de Setembro de 2021.

## **REVISÃO ORDINÁRIO \_ ÍNDICE DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o **Artigo - 3º, Inciso - III, e o Artigo - 4º, Incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015**, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 20 de setembro de 2021, e:

CONSIDERANDO o disposto no **Artigo - 22, Inciso - IV e no Artigo - 23, Inciso - IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**, que estabelece a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o constante dos autos do **Processo SEI 0001.344061/2021-17**, que contempla a **solicitação de reajuste no coeficiente tarifário vigente** definido para o **Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Rondônia**;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA, elaborado pela Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária - DRET, desta AGERO-RO.

CONSIDERANDO disponibilização de AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA nº 01/2021 com sendo que não houveram contribuições enviadas para o endereço eletrônico [ouvidoria@agero.ro.gov.br](mailto:ouvidoria@agero.ro.gov.br) no período de 24 de Setembro de 2021 a 29 de Setembro de 2021.

### **RESOLVE.:**

**Artigo - 1º.** O Coeficiente Tarifário Rodoviário, tangente para o [ PISO – I ] ( Asfalto ) e [ PISO – II ] ( Revestimento Primário ), *descritos na tabela abaixo*, de modo a compensar os efeitos dos **Índices Inflacionários no período analisado sobre os índices [ IGP-M, IPC, INPC e IPCA ]**, equivalente a um percentual médio de [ **9,54972996 %** ], a ser adotados pelas **Empresas Permissionárias do Sistema de**

**Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, sendo:**

**PARÁGRAFO ÚNICO.:**

Fica definido como o Coeficiente Tarifário (Rodoviário Intermunicipal \_ Rondônia, em R\$/km, **CC = 9,54972996 %**), conforme tabela abaixo:

_ Para modalidade do serviço [ <b>CONVENCIONAL COM SANITÁRIO</b> ] será utilizada como <b>BASE</b> para Aferição do Coeficiente Tarifário [ <b>Válido por 12 (doze) Meses</b> ].
_ Para modalidade de serviço [ <b>CONVENCIONAL SEM SANITÁRIO</b> ], deve-se aplicar uma diminuição <b>(- 5%)</b>
_ Para modalidade de serviço [ <b>EXECUTIVO, SEMI-LEITO E LEITO</b> ] :
.. Para <b>EXECUTIVO (10%) (dez por cento)</b> .,
.. Para <b>SEMI-LEITO (15%) (quinze por cento) e</b>
.. Para <b>LEITO (20%) (vinte por cento)</b> .

MODALIDADE DE SERVIÇO	Índice De Aumento/Diminuição Em Relação Ao Serviço Convencional	COEFICIENTE PISO – I	COEFICIENTE PISO – II
Convencional SEM SANITÁRIO .	-5%	0,269891	0,367128
Convencional COM SANITÁRIO .	<b>BASE</b>	<b>0,28409531</b>	<b>0,38645091</b>
EXECUTIVO .	10%	0,31250485	0,42509601
SEMI - LEITO .	15%	0,32670961	0,44441855
LEITO .	20%	0,34091438	0,46374110

Nº índices   Desde Jan/1993   Dez/1992 = 1,00 [ IGPM, IPC, INPC e IPCA ] _ Modelado _	Coeficiente Tarifário do Ano Anterior [ Data Base 2020 ] CC (t-1)	Coeficiente Calculado. CC [ Data Base 2021 ]
18,504277%	8,058553%	9,5497299%

Nº índices [ Desde Jan/1993 | Dez/1992 = 1,00 ] = 18,504277% [ Percentual a ser aplicado sobre o CC (t-1) ]

CC (t-1) = 8,058553% [ Percentual \_ Data Base 2020 ]

Coeficiente Calculado \_ CC = 9,5497299% [ Novo Percentual \_ Data Base 2021 ]

**COEFICIENTE CALCULADO - CC = 9,547299%**  
( Percentual a ser aplicado | Data\_Base|2021 )

**Artigo - 2º.** O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes do instrumento jurídico firmado entre o Poder Público estadual e a empresa permissionária que autorizou, concedeu ou permitiu o respectivo serviço;

**Artigo - 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**AGERO – RO**

**KENNY ABIORANA DURAN**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - DAFP**

**MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA**  
**DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - DNFS**

**SÉRGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA - DRET**

**LARISSA SOARES MONTE**  
**OUVIDORA/AGERO**



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Soares Monte, Ouidor(a)**, em 30/09/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Sival Ferreira de Sousa, Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 30/09/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Lucas da Silva, Presidente**, em 30/09/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021020426** e o código CRC **4A45EE2A**.